Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
26 ABR. 2018
PROTOCOLO Nº 193/2018

REQUERIMENTO Nº

Requeiro a Mesa Diretora, que seja enviado ao Poder Executivo para devidas providências e posteriormente através de Mensagem do Prefeito Municipal encaminhado para apreciação dos nobres Edis, o seguinte Ante Projeto de Lei:

Ante Projeto de Lei nº

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o VALE FEIRA, NO VALOR DE R$50,00(cinquenta reais), a ser concedido aos **servidores públicos municipais ativos**, para serem utilizados na FEIRA DO PRODUTOR, com a participação dos produtores rurais, regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo 1º O vale feira será entregue ao servidor publico municipal ativo, sob forma de ticket, não havendo qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável, além de proporcionar um estímulo à agricultura e uma nova diversificação de produção.

Parágrafo 2º O benefício concedido na forma do caput deste artigo não integra a remuneração do servidor, não incidindo sobre o mesmo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

Parágrafo 3º O Vale Feira será devido mensalmente aos servidores.

Parágrafo 4º Será contemplado com o ticket, uma única vez, o servidor que acumule cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

Parágrafo 5º Os Tickets usados pelo servidor na Feira do Produtor, instituída e implantada pela Prefeitura Municipal de Vassouras, serão entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que em procedimento com o próprio formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Não fará jus ao benefício do servidor:

I – em gozo de licença prêmio, para trato de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo e para desempenho de mandato classista e eletivo;

II – Cedido para outro órgão e /ou ente, com ou sem ônus para o poder público municipal;

III – Que tenha 05 (cinco) faltas não abonadas nos mês anterior;

IV – Afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;

V – Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;

VI – Em cumprimento de pena de retenção ou reclusão.

Art. 3° Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5° O Vale Feira, será reajustado, periodicamente por ato do Poder Executivo, mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, expedindo tantos Decretos quantos forem necessários à normatização dos atos decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 30 de 04 de 2018.

Rosi Farias
Vereadora